

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de representação comercial e de acordo com a Lei n.º 8.886/65, alterada pela Lei n.º 8.820/92, de um lado, como Representada, banda Cachorro Grande, Cachorro Grande Produções Artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, Rua dos Andradas 692 / 502, inscrita no CNPJ sob o nº 56.056.045/0001-32, tendo Marcelo Scherer Gross como representante legal, inscrito no CPF nº 657.778.910-04 e de outro, como Representante, Márcio Camello Pinheiro, 51.785.655 MARCIO CAMELLO PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.785.655/0001-53, Solteiro, Autônomo, residente na Rua Sepé Tiarajú, 145, Sol Nascente, Triunfo/RS portador do CPF nº 803.204.900-25, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A Representada, por este instrumento, contrata os serviços do Representante para a intervenção na venda e venda de produtos da marca Cachorro Grande, os quais são de representação daquela.

CLÁUSULA 2ª - As condições de negociação da intervenção e vendas dos produtos são sempre subordinadas às condições estabelecidas pela Representada e pela titular da distribuição dos produtos, shows e apresentações.

CLÁUSULA 3ª - O Representante fica autorizado a atuar sem restrições de área.

CLÁUSULA 4ª - O Representante terá exclusividade restrita na região mencionada na cláusula anterior, podendo nela atuar, para a promoção e vendas dos produtos e shows da banda Cachorro Grande, tanto a Representada como a empresa Cachorro Grande Produções Artísticas LTDA, Em casos específicos, poderá a Representada designar outro representante para atuar, desde que previamente avisado o Representante, por não estar este correspondendo às expectativas daquela.

CLÁUSULA 5ª - Fica vedado ao Representante a representação, venda, distribuição ou qualquer outra forma de intermediação na venda de produtos similares aos objetos da presente representação, salvo aqueles que forem expressamente autorizados pela Representada.

CLÁUSULA 6ª - O Representante receberá comissão de no mínimo 20% (20 por cento) sobre o líquido das vendas, considerando-se sempre o preço à vista vigente na Data do faturamento, que ela própria conseguir efetivar na respectiva zona. A Representada, respeitado o limite mínimo, ora previsto, reserva-se, desde já, o direito de estabelecer periodicamente tabelas de comissões de venda de seus produtos, conforme as condições de mercado, dando conhecimento da mesma ao Representante com a devida antecedência.

CLÁUSULA 7ª - As comissões devidas serão pagas mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente ao que se der o recebimento do preço dos produtos vendidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das comissões sobre a intermediação, os custos operacionais, os encargos de cobrança que lhe forem atribuídos por lei ou pela Representada, bem como o del credere.

CLÁUSULA 8ª - A Representada poderá recusar as propostas ou pedidos agenciados pelo Representante que não estiverem dentro das suas condições gerais ou das condições gerais da TAL, bem como se tiver razões que desabonem financeira e economicamente o adquirente.

CLÁUSULA 9ª - Não será devida qualquer retribuição ao Representante se a falta de pagamento resultar da simples inadimplência do comprador, bem como se o negócio vier a ser desfeito por qualquer motivo, devido à situação comercial do comprador, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação da obrigação.

CLÁUSULA 10ª - O Representante se obriga a fornecer, sempre que solicitado, por escrito, informações sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

CLÁUSULA 11º - As exigências fiscais e legais decorrentes do exercício de seu ofício, bem como a inscrição no CORE, são obrigações do Representante. Se for pessoa jurídica, tais obrigações se estendem aos seus sócios-gerentes.

CLÁUSULA 12º - O Representante se obriga a observar todas as condições negociais estabelecidas pela Representada para a promoção e vendas dos produtos objetos do presente, inclusive quanto a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de tele-marketing desta.

CLÁUSULA 13º - Havendo recusa pelo adquirente, cujo pedido haja sido regularmente processado, bem como os impostos por ventura gerados, serão suportados exclusivamente pelo Representante. Tais encargos poderão ser debitados pela Representada na conta de comissão do Representante.

CLÁUSULA 14º - A comissão devida poderá ser alterada pela Representada, unilateralmente, no caso de promoção ou lançamento de produtos.

CLÁUSULA 15º - A Representada reserva-se o direito de intervir diretamente nos trabalhos do Representante, podendo convocá-lo para reuniões.

CLÁUSULA 16º - Poderá a Representada, nos expressos termos da lei, alterar as condições de representação.

CLÁUSULA 17º - É vedado ao Representante, por si ou por interposta pessoa, vir a atuar no ramo de venda de produtos similares aos objetos do presente, tanto na vigência, como após rescindido o presente contrato, pelo prazo de um ano após tal Data.

CLÁUSULA 18º - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado e sua rescisão deverá ser precedida de correspondência epistolar registrada, enviada com antecedência mínima de trinta dias.

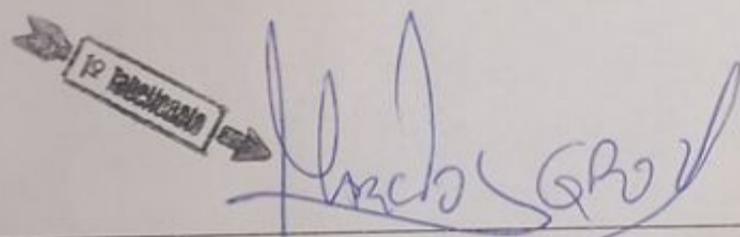
CLÁUSULA 19ª - A tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento pela outra de quaisquer avenças aqui estabelecidas, não constituirá modificação ou novação do presente instrumento, que só poderá ser alterado por instrumento escrito e firmado por ambas as partes, salvo as alterações permitidas por lei, já mencionadas.

CLÁUSULA 20ª - O Representante responderá pelo del credere, abrindo mão dos benefícios decorrentes de lei, bem como o da impenhorabilidade e inexecutibilidade do bem de moradia.

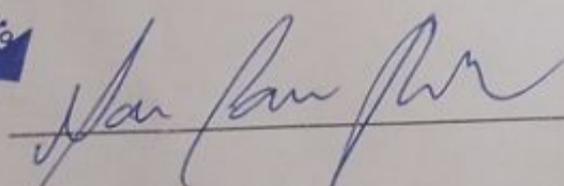
Com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem as partes o foro da Comarca de PORTO ALEGRE/RS, para dirimência de quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Porto Alegre, 26, agosto de 2024.



Representada - Marcelo Scherer Gross



Representante - Márcio Camello Pinheiro

ASSINATURAS TESTEMUNHAS

BEL. DIANE DOS PASSOS JOGO
ESCREVEMTE AUTORIZADA

TABELIONATO DE NOTAS DE TRIUNFO
 Rua Trademir, 115 - Centro - Fone/Fax: (51) 99601-3004 - CEP: 95540-000 - Triunfo / RS
 BRL SOLANGE ZABEL DE SOUZA - Tabela Designada
 E-mail: triunfo.tabelionatoc@gmail.com

Reconheço a autenticidade da fima de MARCIO CARRELO PINHEIRO
 assinada na presença da fe
 EM TESTEMUNHO
 DA VERDADE
 Triunfo, 27 de agosto de 2024
 Diane dos Passos Digo - Escrevente Autorizada
 E-mail: RS 9.30 + selo digital: RS 2.80 - 0704 02 2300002 00716

VALIDO SOMENTE SEM EMBRALOS OU PASTILHAS



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5000
 SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIAO DESIGNADO

Reconheço a AUTENTICIDADE da fima de
 MARCELO SCHERER GROSS, indicada com a seta
 de uso deste tabelionato
 EM TESTEMUNHO
 DA VERDADE
 Porto Alegre, 26 de agosto de 2024
 Rec Fima: R\$9,80 + selo digital: R\$2,80
 0450.02.2400001.08182 (B0B)



ZOLIM

1º Tabelionato de Notas
 Reconheço a Autenticidade da Fima
 Escrita
 Ricardo Luis Herzi Mezzacorona
 Escrivão
 51.100924-01